
PREGÃO ELETRÔNICA 045/2026

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

OBJETO

Formação de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Aquisição de Produtos Para Saúde (PPS) e Materiais Médico-Hospitalares, destinados a atender as necessidades e demandas da Rede Municipal de Saúde (Atenção Básica) da Secretaria Municipal de Saúde de Codajás, conforme especificações constantes no Termo de Referência

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ x.xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxx)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 09/11/2026 às 09h:30MIN (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA:

A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM / NÃO



Sumário

1. DO OBJETO	
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
8. DOS RECURSOS	14
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	15
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

PREGÃO ELETRÔNICA Nº 045/2026

(Processo Administrativo nº 045/2026)

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, por meio da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO PODER EXECUTIVO – CPL, sediado Rua Getúlio Vargas, 1414, Bairro: Centro - Codajás - Amazonas, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e do Decreto Nº 1.742, de 10 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Formação de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Aquisição de Produtos Para Saúde (PPS) e Materiais Médico-Hospitalares, destinados a atender as necessidades e demandas da Rede Municipal de Saúde (Atenção Básica) da Secretaria Municipal de Saúde de Codajás, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2 A licitação será realizada em 03 (três) lotes, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site (www.licitanet.com.br), prevalecerão as do Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal Licitanet (www.licitanet.com.br).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas

relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da

personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do Termo de Referência e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e julgamento.

3.2 Nos termos do §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública opta pela inversão da sequência das fases licitatórias, justifica-se a antecipação da fase de habilitação em relação às fases de apresentação de propostas e de julgamento, conforme a seguir exposto:

3.2.1 A inversão permitirá que a Comissão de Contratação avalie com mais critério a habilitação das empresas, especialmente no tocante à capacidade técnica compatível com a complexidade e o volume dos serviços a serem contratados. Dessa forma, a fase de lances será restrita apenas às empresas que comprovadamente atendam às exigências legais e contratuais, assegurando a execução dos serviços com a qualidade necessária e o cumprimento dos prazos pactuados.

3.2.2 A complexidade técnica da proposta exige elaboração cuidadosa e compatível com a realidade do objeto. Limitar a competição apenas entre empresas previamente habilitadas assegura maior adequação e coerência entre as propostas apresentadas e a execução efetiva dos serviços, aumentando a chance de contratação mais vantajosa para o erário

3.2.3 A habilitação prévia permite que o julgamento se concentre apenas nas propostas de empresas efetivamente aptas, otimizando os trabalhos da comissão de contratação ou do Pregoeiro, reduzindo prazos e aumentando a

segurança dos atos administrativos.

3.2.4 A medida está alinhada à busca pela eficiência e pela efetividade das contratações, conforme princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar o resultado esperado e atender o interesse público com maior segurança jurídica e técnica.

3.2.5 Historicamente, observa-se em certames a prática de ingresso de licitantes sem capacidade real de execução do objeto, que apresentam propostas com valores artificialmente baixos apenas para tumultuar o processo. Ao exigir a comprovação prévia da habilitação, reduz-se o ingresso de tais "coelhos", preservando a seriedade e a competitividade do certame.

3.2.6 A inversão da habilitação contribui para que apenas empresas comprovadamente idôneas e capacitadas participem da etapa de lances. Essa medida combate a prática de ofertas temerárias — preços excessivamente baixos que, embora aparentemente vantajosos, acarretam risco elevado de inexecução, paralisação do contrato ou posterior necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, onerando o erário

3.2.7 A medida fortalece a Pregão entre licitantes tecnicamente aptos, eleva o padrão de qualidade das propostas apresentadas e favorece a seleção de ofertas verdadeiramente exequíveis, que possam resultar na contratação mais vantajosa para a Administração, conforme os princípios do interesse público, da eficiência e da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021)

3.2.8 Ao reduzir o risco de adjudicação a empresas inidôneas, a inversão da fase de habilitação reforça a governança das contratações públicas, minimiza a judicialização dos processos e proporciona maior estabilidade para a execução do contrato.

3.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 6.1.1 e 6.13.6 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes

regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.16. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.16.1. O valor unitário e total ofertado para cada item;

3.16.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

3.17. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.18. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas,

tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.19. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.20. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.22. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

3.23. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.24. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

3.25. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

3.25.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

3.26. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

4.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do Lote.

4.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.9. Conforme art. 22, §1º da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1,00 (Um Real)**.

4.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

4.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

4.12. Neste certame será adotado para o envio de lances no Concorrência eletrônico o **modo de disputa “ABERTO E FECHADO”**, devendo os licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

4.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

4.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

4.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo

4.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores

4.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta

4.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

4.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa ABERTO e FECHADO.

4.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

4.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

4.19.2.2. empresas brasileiras;

4.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

4.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.20.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.20.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.21. A licitante melhor classificada é aquela que apresentar a menor proposta de preço unitário e total por lote, sujeitando-se ainda a etapa de negociação.

4.22. O menor preço total será definido pelo licitante que ofertar o menor valor monetário, a partir da somatória dos valores propostos para os itens relacionados em cada um dos Lotes elencados no Termo de Referência, com seus respectivos quantitativos, valores unitários e preço total.

4.23. Não poderão constar na proposta apresentada preços unitários superiores aos valores estimados pela Administração. Caso sejam identificados preços unitários superiores, será permitido, uma única vez, ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a adequação dos preços unitários de sua proposta, no prazo máximo de 10 (dez) minutos

4.24. Em caso de recusa do licitante quanto à promoção dos ajustes solicitados, será convocado o licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação até a seleção da proposta mais vantajosa ao órgão com consequente atendimento do critério supracitado.

4.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

5.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. conter vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.7.6. Apresentar a prática conhecida como “jogo de planilha”, consistente na inclusão deliberada de preços artificialmente baixos em diversos itens, com o intuito de selecionar apenas os itens mais vantajosos economicamente após o certame, conduta que fere os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, podendo ensejar a desclassificação da proposta em sua totalidade, nos termos de precedentes do Tribunal de Contas da União (ex.: Acórdãos 2.242/2015 e 1.214/2013, Plenário)

5.8. No caso de bens e serviços em geral, poderá ser indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, o que será avaliado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio em cada caso.

5.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.8.1.3. Para efeitos da diligência serão solicitados os seguintes documentos:

5.8.1.3.1 Declaração de cumprir fielmente com os preços registrados pelo período de vigência da ata sem

qualquer solicitação de reajuste ou reequilíbrio econômico financeiro.

5.8.1.3.2 Apresentação contratos ou notas fiscais que a licitante mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada que comprove os preços apresentado nos lances.

5.8.1.3.3 Apresentação notas fiscais de entrada dos itens arrematados referente as aquisições junto aos laboratórios.

5.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das **amostras**, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.13. No caso de não haver entrega da **amostra** ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

5.14. Se a(s) **amostra(s)** apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

5.14.1. Neste certame específico não será exigida Amostra.

5.15. O artigo 58 da Lei nº 14.133, de 2021, admite a exigência de recolhimento de quantia à título de **garantia de proposta**, como requisito de pré-habilitação. Se o Termo de Referência indicar a garantia de proposta, será dever do licitante promover o recolhimento da garantia de proposta e esta exigência será verificada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio.

5.16. Neste certame específico não será exigida garantia de proposta.

5.17. Prevenção à prática de “jogo de planilha”

5.17.1. A proposta deverá apresentar coerência entre os preços unitários ofertados, sendo vedada a apresentação de valores significativamente inferiores ao custo de mercado em determinados itens, com o intuito de posterior

desistência ou não fornecimento.

5.17.2. A ausência de envio da proposta reformulada com os preços finais dos itens arrematados, conforme solicitado pela Administração, ensejará a desclassificação integral da proposta, por configurar desconformidade insanável (nos termos do item 5.7).

5.17.3. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta, total ou parcialmente, quando constatar indícios de inexecutabilidade ou de manipulação nos preços, caracterizando-se prática de “jogo de planilha”, com base nos Acórdãos 2.242/2015 e 1.214/2013 do TCU.

5.17.4. Na hipótese de utilização de julgamento por menor preço por lote, será analisada a viabilidade técnica e econômica global da proposta, sendo passível de desclassificação aquela que comprometer a execução contratual.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**.

6.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.1.2. A **habilitação jurídica** visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, sendo assim exigido:

6.1.2.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2.2. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.1.2.3. **No caso de Sociedade Unipessoal:** ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu administrador;

6.1.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.1.2.5. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do

local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.2.6. **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

6.1.2.7. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

6.1.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.1.2.9. Documentos pessoais do(s) administrador(es) da empresa licitante indicado(s) no ato constitutivo.

6.2. A documentação relativa à **habilitação técnica** será restrita a:

6.2.2. A licitante será considerada qualificada técnica para a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, após apresentar os seguintes requisitos:

6.2.3. 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) a prestação do serviço, com características técnicas similares às do objeto do presente Termo Referência.

6.2.4. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá (ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. As assinaturas constantes deverão ser facilmente validadas ou por meio do portal VALIDAR do Governo Federal ou autenticação realizada em cartório. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá (ão) ser assinado(s) pelo representante legal.

6.2.5. Para efeito de julgamento objetivo, considerar-se-á para comprovação de aptidão técnica, através do atestado de capacidade técnica, que expressamente certifique(m) que a licitante já executou pelo menos 20% (vinte por cento) do serviço nas quantidades descritas na proposta de preços apresentada na licitação.

6.2.6. Comprovante de Registro ou Inscrição do Profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

6.2.7. Comprovante de Registro ou Inscrição da Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) com jurisdição no domicílio da licitante.

6.2.8. Comprovação de possuir em seu quadro permanente um Responsável Técnico, graduado em Engenharia Mecânica ou Elétrica ou Eletrônica, devidamente habilitado pelo Conselho Profissional, com experiência

comprovada, devidamente reconhecido pela entidade competente – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

6.2.9. A comprovação do vínculo empregatício do profissional com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou Ficha de Registro de Empregado, ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA se nela constar o nome do profissional indicado.

6.2.10. Licença de Funcionamento (LF) estadual e/ou municipal emitida pela Vigilância Sanitária Local (Alvará Sanitário) ou protocolo de solicitação da LF acompanhado da licença sanitária se estiver vencida, explicitando claramente as atividades a serem exercidas pela empresa.

6.2.11. Apresentar a relação explícita e a declaração formal da sua disponibilidade, de equipamentos, ferramental, aparelhamento e do pessoal técnico especializado, para o cumprimento do objeto (anexo - Declaração de Aparelhamento e do Pessoal Técnico Especializado)

6.2.12 Da Vistoria

6.2.12.1 Considerando a natureza dos serviços objeto da presente contratação, que envolvem a manutenção de equipamentos de saúde instalados em ambiente hospitalar, caracterizados por elevada complexidade técnica e integração com sistemas auxiliares, tais como rede elétrica estabilizada, climatização controlada, sistemas de gases medicinais e protocolos rigorosos de biossegurança, será **obrigatória a realização de visita técnica prévia** pelos licitantes interessados, como condição para participação no certame.

6.2.12.2 A obrigatoriedade da visita técnica fundamenta-se na necessidade de assegurar o pleno conhecimento das condições reais de execução contratual, tendo em vista que os equipamentos encontram-se inseridos em ambiente operacional complexo, cujas variáveis estruturais, logísticas e funcionais não podem ser integralmente descritas ou mensuradas por meio dos documentos que instruem o edital.

6.2.12.3 As condições do local de execução, incluindo limitações físicas, acessibilidade, estado de conservação dos equipamentos, histórico de intervenções técnicas e interferências operacionais, influenciam diretamente na definição da metodologia de execução dos serviços, no dimensionamento da equipe técnica, na necessidade de ferramentas e insumos específicos e na composição dos custos, sendo imprescindível sua verificação in loco.

6.2.12.4 Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve contemplar a análise de riscos e as peculiaridades da execução contratual, sendo a visita técnica medida necessária à mitigação de riscos relacionados à formulação de propostas inexequíveis, à execução inadequada dos serviços e à eventual paralisação das atividades assistenciais.

6.2.12.5 A ausência de conhecimento prévio das condições reais de execução pode comprometer o julgamento objetivo das propostas e ensejar riscos de inexecução contratual ou necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, em desacordo com o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.12.6 A execução inadequada dos serviços de manutenção poderá impactar diretamente a continuidade dos serviços de saúde prestados à população, bem como a segurança de pacientes e profissionais, circunstância que reforça a necessidade de prévia avaliação técnica presencial pelos licitantes.

6.2.12.7 A exigência ora estabelecida observa o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, no sentido de que as exigências impostas aos licitantes devem guardar proporcionalidade com a complexidade do objeto, sendo legítimas quando indispensáveis à adequada execução contratual.

6.2.12.8 No presente caso, afasta-se a possibilidade de substituição da visita técnica por mera declaração de conhecimento, tendo em vista que as variáveis relevantes à execução dos serviços não são integralmente documentáveis, exigindo verificação presencial para adequada avaliação técnica, sob pena de comprometimento da exequibilidade das propostas.

6.2.12.9 As licitantes deverão realizar vistoria técnica para fins de avaliação dos equipamentos até **01 (um) dia útil antes da abertura do certame**.

6.2.12.10 As vistorias somente serão realizadas em dias úteis, no período compreendido entre **08h e 17h**, mediante prévio agendamento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do e-mail **semsacodajas@gmail.com** ou pelo telefone **(92) 99223-0440**, asseguradas condições isonômicas a todos os interessados.

6.2.12.11 As vistorias deverão ser realizadas por representante legal ou preposto devidamente autorizado pela licitante, o qual deverá apresentar documento de identificação e instrumento de representação.

6.2.12.12 Ao término da visita técnica será emitido **Atestado de Visita Técnica**, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação do licitante

6.2.13. Caso admitida a **participação de cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar:

6.2.13.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

6.2.13.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.2.13.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

6.2.13.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

6.2.13.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

6.2.13.5.1. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

6.2.13.5.2. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.2.14. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

6.3. As **habilitações fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VII - Apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social no percentual legal estipulado no item 6.9 (20%).

6.4.1. Os documentos referidos nos incisos do subitem anterior poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

6.4.2. A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do subitem 6.3 deverá ser feita na forma da legislação específica.

6.5. A **habilitação econômico-financeira** visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

III – Apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital

6.5.1. Serão aceitas as demonstrações contábeis arquivadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, ou ainda aquelas apresentadas na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) assinados pelo contabilista e pelo responsável legal da empresa, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2003/2021, suas exceções e alterações

6.5.2. Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:

6.5.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1;

6.5.2.2. Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1.

6.5.2.3. A habilitação econômico-financeira deverá ser assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

6.5.2.4. Os documentos referidos no inciso I do item 6.5 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa

jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.7.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

6.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por cópia, ou por qualquer outro meio legalmente admitido.

6.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

6.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.13. Considerando que a Lei nº 5.916, de 1.º de Junho de 2022, que alterou a Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015, ambas do Estado do Amazonas, determina que o Poder Público estabelecerá, em todos os contratos firmados com empresas ou entidades prestadoras de serviços, a exigência de preencher o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de pessoas com deficiência durante toda a contratualidade, passa a ser dever do licitante apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social no percentual legal estipulado.

6.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

6.15. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.15.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

6.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

6.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

6.17. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.17.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

6.17.2. A prorrogação de que trata o subitem anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro, quando o substituir; ou
- II - de ofício, a critério do Pregoeiro, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput*.

6.18. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço

ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36](#) e no [§ 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.19. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.19.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.19.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.20. Conforme [Lei 14.133/21 \(art. 64\)](#) e [IN 73/2022, \(art. 39, §4º\)](#), após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.20.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.20.3. A critério do Pregoeiro desde que em cumprimento ao formalismo moderado, a maior vantajosidade para a Administração e à ampliação de competitividade, sempre respeitado a isonomia de disputa.

6.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.13.

6.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.24. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

6.25. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.2. Nos termos do art. 40 da IN SEGES nº 73/2022, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

7.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou por outros meios fora do Sistema não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis,

contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que deverá protocolar pedido expresso junto ao Protocolo da Prefeitura.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.1.5. fraudar a licitação

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

8.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido nos termos do art. 158 da Lei 14.133/21.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido

a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento devem ser realizados pela forma eletrônica, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cplCodajás.am@gmail.com até às 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação, conforme § 2º do artigo 16 da IN SEGES nº 73, de 2022.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento/retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento, em remessa única;

10.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

10.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

10.4 Os Produtos para Saúde a serem adquiridos deverão ser entregues nas dependências da Central de Abastecimento Farmacêutico de Codajás – CAF CODAJÁS, Endereço: RUA JOÃO PESSOA, S/N, CENTRO ou Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, Endereço: AV. GETULIO VARGAS, S/N, CENTRO, Cidade: Codajás – AM;

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO CADASTRO DE RESERVA E DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A adjudicação e homologação do certame ficará à cargo da autoridade competente.

11.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br>.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, **para assinar a Ata de Registro de Preços**, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. O prazo estabelecido no item anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração.

12.3. Será formalizada a Ata de Registro de Preços para o registro dos itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.4. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços/produtos com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

13.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

13.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

13.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação e publicada a Ata de Registro de Preços, em sendo realizada a contratação, poderá ser firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho / Carta Contrato / Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

14.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei 14.133/21.

14.6. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.5. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

14.6. As condições de habilitação consignadas no Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência dos ajustes celebrados com a Prefeitura Municipal de Codajás

14.7. O prazo de vigência da contratação segue o estabelecido no Termo de Referência.

14.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.8.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.8.2. ANEXO II - Declaração De Visita/Vistoria (Modelo)

14.8.3. ANEXO III - Declaração De Dispensa De Vistoria (Modelo)

14.8.4. ANEXO IV - Declaração De Aparelhamento E Do Pessoal Técnico Especializado

14.8.5. ANEXO V - Relação De Equipamentos Por Lote

14.8.6. ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preços;

14.8.3. ANEXO VII – Minuta de Ata de Registro de Preços;

14.8.4. ANEXO VIII – Minuta de Contrato

15. DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que de não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Codajás/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Codajás/AM, 21 de outubro de 2026



MAURICIO SAMPAIO FARIA
Pregoeiro

1. INSTITUIÇÃO:

- 1.1. Órgão proponente: Secretaria de Municipal de Saúde de Codajás
- 1.2. Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Saúde de Codajás
- 1.3. CNPJ: 13.885.137/0001-12
- 1.4. Endereço: RUA 15 de Novembro, SN, Centro – 69450-000
- 1.5. Contato: semsacodajas@gmail.com

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada em manutenção (preventiva, corretiva) e calibração de equipamentos hospitalares com substituição de peças, acessórios e consumíveis para atender as necessidades dos rede assistencial de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Codajás.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Os equipamentos médico-hospitalares utilizados na rotina assistencial são fundamentais para diagnósticos precisos, monitoramento clínico e intervenções emergenciais seguras. Tais equipamentos, por sua natureza tecnológica e nível de complexidade, exigem manutenção constante e especializada para assegurar que funcionem dentro dos padrões exigidos pelos fabricantes e pelas normas sanitárias vigentes, tais como as orientações da ANVISA, da RDC nº 16/2013 e demais regulamentações aplicáveis.

3.2. A manutenção preventiva é indispensável para reduzir falhas inesperadas, prolongar a vida útil dos equipamentos e minimizar interrupções na assistência. Esse tipo de manutenção permite identificar desgastes naturais e antecipar a substituição de componentes críticos, evitando paradas inesperadas e garantindo a previsibilidade operacional do parque tecnológico da unidade de saúde.

3.3. Já a manutenção corretiva é necessária para restabelecer, em tempo hábil, o funcionamento dos equipamentos que venham a apresentar defeitos ou falhas, assegurando que não haja prejuízos à continuidade dos atendimentos e evitando riscos à saúde dos pacientes e dos profissionais. Muitas

dessas intervenções exigem conhecimentos técnicos específicos, ferramentas apropriadas e disponibilidade de peças originais, o que reforça a importância da contratação de empresa qualificada.

3.4. A calibração periódica garante que os equipamentos operem dentro dos parâmetros técnicos e de precisão definidos pelos fabricantes e exigidos pelas normas regulatórias. A ausência de calibração pode comprometer a confiabilidade dos resultados, impactando diretamente a segurança do paciente e a qualidade dos procedimentos clínicos e laboratoriais.

3.5. Além disso, a contratação deve contemplar a troca de peças, sejam elas preventivas ou corretivas, utilizando componentes originais ou compatíveis, devidamente certificados, de modo a assegurar desempenho adequado, segurança operacional e a vida útil dos equipamentos.

3.6. Dessa forma, a contratação dos serviços de manutenção e calibração é essencial para:

- 3.6.1. Assegurar o funcionamento contínuo e seguro dos equipamentos médico-hospitalares.
- 3.6.2. Reduzir a ocorrência de falhas e custos decorrentes de interrupções inesperadas.
- 3.6.3. Atender às exigências legais e normativas aplicáveis ao uso e conservação de equipamentos de saúde.
- 3.6.4. Prevenir riscos assistenciais, preservando a segurança do paciente e dos profissionais.
- 3.6.5. Manter a qualidade do atendimento prestado pelo estabelecimento de saúde.
- 3.6.6. Preservar o patrimônio público.

3.7. Considerando que a manutenção hospitalar é atividade altamente técnica e especializada, torna-se impreterível a contratação de empresa com expertise comprovado, corpo técnico habilitado e capacidade de atendimento rápido e eficaz.

3.8. Assim, este Termo de Referência justifica-se pela imprescindibilidade de garantir a plena operacionalidade do parque de equipamentos de saúde do município de Codajás, assegurando qualidade assistencial e eficiência na gestão dos recursos públicos.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação será processada por meio de **pregão eletrônico para registro de preço**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

4.2. O critério de julgamento das propostas será o menor preço global por lote, dentro dos critérios instituídos através do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA INVERSÃO DAS FASES

Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o presente procedimento licitatório adotará a inversão das fases, de modo que a fase de habilitação será realizada previamente à fase de apresentação de propostas e lances.

Assim, inicialmente será realizada a análise da documentação de habilitação dos licitantes, sendo declarados habilitados aqueles que atenderem às exigências deste edital.

Somente os licitantes habilitados participarão da fase subsequente de apresentação de propostas e da etapa de lances, quando aplicável.

A adoção da inversão de fases encontra-se devidamente motivada no processo administrativo da contratação.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção (preventiva, corretiva) e calibração de equipamentos hospitalares com substituição de peças, acessórios e consumíveis pertencentes as instituições de saúde do município de Codajás, contemplando mão de obra técnica qualificada, bem como, capacidade de emitir

de laudos técnicos, relatórios de manutenção e certificados de calibração.

5.2. A especificação e a quantidade do objeto seguem conforme a distribuição dos lotes abaixo relacionados:

LOTE 1 - UBSs					
Item	Descrição	Qtd	Unidade	Período (meses)	Quantidade de equipamentos
1	Manutenção (preventiva, corretiva) e calibração de equipamentos hospitalares. Conforme Anexo IV ao Termo de Referência	4	Serviço	12	81
2	Fornecimento de insumos, peças e periféricos para manutenção corretiva, limitado a 60% do valor total das manutenções preventivas.		COTA		01

LOTE 2 – Policlínica, Laboratório e UBS Fluvial					
Item	Descrição	Qtd	Unidade	Período (meses)	Quantidade de equipamentos
1	Manutenção (preventiva, corretiva) e calibração de equipamentos hospitalares, Conforme Anexo IV ao Termo de Referência	4	Serviço	12	28
2	Fornecimento de insumos, peças e periféricos para manutenção corretiva, limitado a 60% do valor total das manutenções preventivas.		COTA		01

LOTE 3 - Hospital					
Item	Descrição	Qtd	Unidade	Período (meses)	Quantidade de equipamentos
1	Manutenção (preventiva, corretiva) e calibração de equipamentos hospitalares. Conforme Anexo IV ao Termo de Referência	6	Serviço	12	51
2	Fornecimento de insumos, peças e periféricos para manutenção corretiva, limitado a 60% do valor total das manutenções preventivas.		COTA		01

5.3. O objeto deste Termo de Referência abrange, de forma integrada e complementar, os seguintes serviços:

5.2.1. Manutenção Preventiva

5.2.1.1. A **manutenção preventiva** diz respeito a realização sistemática e programada de inspeções, testes funcionais, ajustes, calibrações, limpezas técnicas, lubrificações e substituições de componentes, em conformidade com a recomendação dos fabricantes e normas técnicas aplicáveis. Seu objetivo primordial é **evitar a ocorrência de falhas de operação, reduzir paralisação inesperada de equipamentos e assegurar o seu desempenho contínuo e seguro.**

5.2.1.2. No contexto da saúde pública, essa modalidade de manutenção assume caráter essencial, já que a correta execução da rotina de manutenção preventiva garante que os equipamentos necessários à prestação dos serviços assistenciais operem dentro dos parâmetros técnicos e de segurança exigidos, sem falhas ou paralizações inesperadas.

5.2.1.3. A adoção da rotina preventiva proporciona diversas vantagens à administração pública, dentre as quais destacam-se:

5.2.1.3.1. **Elevação do nível de segurança ao paciente**, mitigando riscos de falhas durante procedimentos clínicos e cirúrgicos.

5.2.1.3.2. **Aumento da confiabilidade operacional**, reduzindo a incidência de interrupções que poderiam comprometer a continuidade dos serviços.

5.2.1.3.3. **Otimização de custos**, uma vez que a prevenção reduz significativamente despesas decorrentes de manutenções corretivas emergenciais, substituições não programadas e perdas operacionais.

5.2.1.3.4. **Atendimento às normas regulatórias e de acreditação**, incluindo requisitos da Anvisa, normas técnicas vigentes e padrões de instituições certificadoras, que demandam documentação e execução comprovada das rotinas de manutenção.

5.2.1.3.5. **Melhoria da qualidade assistencial**, garantindo maior precisão diagnóstica e eficácia terapêutica, em função de equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

5.2.1.3.6. **Melhor planejamento institucional**, permitindo organizar paradas programadas sem prejuízo à agenda de serviços ofertada à população, gerir estoques de peças e monitorar indicadores de desempenho e falhas.

5.2.1.4. Além disso, a execução periódica de rotinas de manutenção preventiva contribui para o aumento da vida útil dos equipamentos. Considerando, que os equipamentos são patrimônios públicos, o zelo pela sua conservação é dever do gestor.

5.2.1.5. Entre as rotinas de manutenção preventiva, inclui-se neste Termo de Referência:

5.2.1.5.1. Limpeza técnica e ajustes;

5.2.1.5.2. Verificação mecânica, elétrica e eletrônica;

5.2.1.5.3. Substituição preventiva de peças sujeitas a desgaste;

5.2.1.5.4. Avaliação de desempenho e segurança elétrica;

5.2.1.5.5. Emissão de relatório técnico detalhado de cada intervenção;



5.2.1.5.6. Implementação e execução do plano anual de manutenção preventiva e calibração do parque de equipamentos.

5.2.2. Manutenção Corretiva

5.2.2.1. A **manutenção corretiva** é o conjunto de ações destinadas a **corrigir falhas, defeitos ou quebras** em equipamentos e sistemas, restabelecendo suas condições normais de funcionamento. Diferente da manutenção preventiva, que busca evitar problemas antes que ocorram, a corretiva é executada **após a detecção de uma falha de funcionamento**.

5.2.2.2. Neste contexto, as intervenções destinadas a restaurar o funcionamento de equipamentos que apresentam falhas, interrupção de operação ou desempenho inadequado, incluem:

5.2.2.2.1. Diagnóstico técnico da ocorrência;

5.2.2.2.2. Reparo;

5.2.2.2.3. Testes pós-serviço para validação do funcionamento;

5.2.2.2.4. Substituição de peças, acessórios ou insumo consumível necessário a recuperação operacional dos equipamentos;

5.2.2.2.5. Emissão de relatório da ocorrência e da solução adotada;

5.2.2.2.6. Atendimento emergencial, sempre que necessário.

5.2.3. Calibração de Equipamentos

5.2.3.1. Trata-se do procedimento técnico de aferir se equipamentos estão de fato operando sob parâmetros definidos, de modo que o resultado que eles entregam sejam considerados seguros e confiáveis. A calibração deve ser rastreável, periódica e rigorosamente obediente as regulamentações impostas pelos órgãos metrológicos oficiais como o RBC e o INMETRO, para tanto devem ser realizados ajustes finos de precisão, ensaios metrológicos, emissão de certificado de calibração reconhecido pelas autoridades fiscalizadoras e a afixação de etiquetas identificadoras contendo data e prazo de validade da calibração.

5.2.3.2. Quanto a Certificado de Calibração fornecida ao final de cada

rotina, este deve conter minimamente as seguintes informações:

5.2.3.2.1. Número do Certificado;

5.2.3.2.2. Data da Calibração;

5.2.3.2.3. Identificação do equipamento/instrumento;

5.2.3.2.4. Dados do Cliente;

5.2.3.2.5. Código do padrão de referência;

5.2.3.2.6. Indicação de no mínimo 03 leituras;

5.2.3.2.7. Indicação do erro da leitura,

5.2.3.2.8. Indicação da incerteza da leitura,

5.2.3.2.9. Indicação do Técnico responsável pela execução da calibração e

5.2.3.2.10 Indicação do engenheiro responsável pela equipe técnica.

5.2.4. Fornecimento de Peças, acessórios e consumíveis

5.2.4.1. Para garantir o ótimo funcionamento dos equipamentos discriminados neste termo de referencia, é imprescindível o fornecimento de peças, acessórios e consumíveis. Estes insumos devem ser preferencialmente originais ou ter a compatibilidade certificada.

5.2.4.2. Entende-se como peça: qualquer elemento que faz parte da composição original do equipamento ou sistema; que exerce uma função técnica específica para o funcionamento adequado do aparelho e e que pode sofrer desgaste, quebra ou desajuste ao longo do tempo, necessitando eventualmente de substituição. Ex.: placas de circuito, componentes eletrônicos e eletromecânicos, teclados, comandos, display, válvulas, orings, resistências, etc.

5.2.4.3. Entende-se como acessório: qualquer **componente adicional**, não essencial ao funcionamento básico de um equipamento, mas que o **complementa, melhora, adapta** ou **expande** suas funcionalidades. Ex.: mangueiras de ar e oxigênio, válvulas reguladoras de ar e oxigênio; cabos em geral para os equipamentos; sensor de SpO2, respiradores (circuitos, membranas e pedestal), sistema ergométricos (cabos de ECG), tensiômetros (braçadeiras, peras, válvulas e pedestal); umidificador (sensor de temperatura e

jarra de umidificação); fluxômetros e mangueira, entre outros.

5.2.4.4. Entende-se como item consumível todo material que **se esgota com o uso, não possui durabilidade prolongada e necessita reposição frequente** para que um equipamento, processo ou serviço continue funcionando adequadamente. Ex.: lâmpadas, filtros, pilhas, baterias e etc.

5.2.5. Registro, Controle e Documentação Técnica

5.2.5.1. Todas as atividades relacionadas a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, bem como calibrações devem ser devidamente registradas pela contratada e estar disponíveis para o contratante. Estes registros compreendem:

5.2.5.2. Emissão de relatórios mensais consolidados dos serviços executados.

5.2.5.3. Relatório de prestação de serviço discriminando o equipamento, o defeito apresentado, o diagnóstico do problema, e descrição clara das ações tomadas para sua correção, a identificação do executor de cada uma das ações, horário de abertura do chamado, do atendimento e do encerramento da ordem de serviço.

5.2.5.4. Laudos técnicos de avaliação e situação dos equipamentos.

5.2.5.5. Indicação de equipamentos obsoletos, irrecuperáveis ou com risco operacional.

5.2.5.6. Emissão de certificado de calibração.

5.2.5.7. Plano anual de manutenção preventiva e calibração do parque de equipamentos.

5.2.6. Suporte Técnico

5.2.6.1. Para garantir a adequada execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, especialmente em razão das características logísticas e geográficas do Município de Codajás/AM, a empresa contratada deverá manter estrutura operacional ou representação local no âmbito do município, apta a assegurar o atendimento tempestivo das demandas da Administração

5.2.6.2 A contratada deverá manter-se disponível para atendimento das ordens de serviço no período de 12 (doze) horas diárias, compreendido entre 07h00 e 18h00, durante todos os dias da semana, garantindo a continuidade e regularidade dos serviços

5.2.6.3 Além disso, a contratada deverá assegurar o atendimento às ordens de serviço no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação formal da Administração, devendo, para tanto, dispor de meios operacionais e logísticos compatíveis com as condições locais

Para tanto, a contratada deve:

5.2.6.3.1. Disponibilidade de técnicos especializados conforme demanda;

5.2.6.4 A exigência de manutenção de representação local justifica-se em razão das peculiaridades do Município, caracterizado por acesso predominantemente fluvial, limitações logísticas e necessidade de pronta resposta para manutenção de equipamentos essenciais à prestação dos serviços de saúde, cuja indisponibilidade pode comprometer diretamente o atendimento à população

5.2.6.5 Tal exigência encontra fundamento nos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da busca pela proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim condição necessária à adequada execução contratual

5.2.7. Abrangência

5.2.7.1. O serviço deverá atender integralmente todos os equipamentos distribuídos nas unidades da secretaria municipal de Codajás, conforme a organização dos lotes listados em anexo a este Termo de Referência.

6. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1. Com o objetivo de ampliar a competitividade e mitigar os riscos associados ao inadimplemento, tão prejudicial à administração pública, o objeto desta contratação está dividido em lotes. Todavia, fica permitida a adjudicação de

mais de um lote por proponente declarado vencedor.

6.2. A estruturação dos lotes observa a coerência, a complementaridade entre os itens bem como a equidade na sua divisão, de modo a favorecer uma negociação global mais vantajosa a administração pública e uma prestação de serviço eficiente.

7. VISITA TÉCNICA

7.1. Considerando a natureza dos serviços objeto da presente contratação, que envolvem a manutenção de equipamentos de saúde instalados em ambiente hospitalar, caracterizados por elevada complexidade técnica e integração com sistemas auxiliares, tais como rede elétrica estabilizada, climatização controlada, sistemas de gases medicinais e protocolos rigorosos de biossegurança, será **obrigatória a realização de visita técnica prévia** pelos licitantes interessados, como condição para participação no certame.

7.2 A obrigatoriedade da visita técnica fundamenta-se na necessidade de assegurar o pleno conhecimento das condições reais de execução contratual, tendo em vista que os equipamentos encontram-se inseridos em ambiente operacional complexo, cujas variáveis estruturais, logísticas e funcionais não podem ser integralmente descritas ou mensuradas por meio dos documentos que instruem o edital.

7.3 As condições do local de execução, incluindo limitações físicas, acessibilidade, estado de conservação dos equipamentos, histórico de intervenções técnicas e interferências operacionais, influenciam diretamente na definição da metodologia de execução dos serviços, no dimensionamento da equipe técnica, na necessidade de ferramentas e insumos específicos e na composição dos custos, sendo imprescindível sua verificação in loco.

7.4 Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve contemplar a análise de riscos e as peculiaridades da execução contratual, sendo a visita técnica medida necessária à mitigação de riscos relacionados à formulação de propostas inexequíveis, à execução inadequada dos serviços e à eventual paralisação das atividades assistenciais.

7.5. A ausência de conhecimento prévio das condições reais de execução pode comprometer o julgamento objetivo das propostas e ensejar riscos de inexecução contratual ou necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, em desacordo com o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A execução inadequada dos serviços de manutenção poderá impactar diretamente a continuidade dos serviços de saúde prestados à população, bem como a segurança de pacientes e profissionais, circunstância que reforça a necessidade de prévia avaliação técnica presencial pelos licitantes.

7.7. A exigência ora estabelecida observa o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, no sentido de que as exigências impostas aos licitantes devem guardar proporcionalidade com a complexidade do objeto, sendo legítimas quando indispensáveis à adequada execução contratual.

7.8. No presente caso, afasta-se a possibilidade de substituição da visita técnica por mera declaração de conhecimento, tendo em vista que as variáveis relevantes à execução dos serviços não são integralmente documentáveis, exigindo verificação presencial para adequada avaliação técnica, sob pena de comprometimento da exequibilidade das propostas.

7.9. As licitantes deverão realizar vistoria técnica para fins de avaliação dos equipamentos até **01 (um) dia útil antes da abertura do certame**.

7.10. As vistorias somente serão realizadas em dias úteis, no período compreendido entre **08h e 17h**, mediante prévio agendamento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do e-mail **semsacodajas@gmail.com** ou pelo telefone **(92) 99223-0440**, asseguradas condições isonômicas a todos os interessados.

7.11. As vistorias deverão ser realizadas por representante legal ou preposto devidamente autorizado pela licitante, o qual deverá apresentar documento de identificação e instrumento de representação.

7.12. Ao término da visita técnica será emitido **Atestado de Visita Técnica**, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de

habilitação, sob pena de inabilitação do licitante

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 A licitante será considerada qualificada técnica para a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, após apresentar os seguintes requisitos:

8.1.1 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) a prestação do serviço, com características técnicas similares às do objeto do presente Termo Referência.

8.1.2 No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá (ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. As assinaturas constantes deverão ser facilmente validadas ou por meio do portal VALIDAR do Governo Federal ou autenticação realizada em cartório Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá (ão) ser assinado(s) pelo representante legal.

8.1.3 Para efeito de julgamento objetivo, considerar-se-á para comprovação de aptidão técnica, através do atestado de capacidade técnica, que expressamente certifique(m) que a licitante já executou pelo menos 20% (vinte por cento) do serviço nas quantidades descritas na proposta de preços apresentada na licitação.

8.1.4 Comprovante de Registro ou Inscrição do Profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

8.1.5. Comprovante de Registro ou Inscrição da Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) com jurisdição no domicílio da licitante.

8.1.6. Comprovação de possuir em seu quadro permanente um Responsável Técnico, graduado em Engenharia Mecânica ou Elétrica ou Eletrônica, devidamente habilitado pelo Conselho Profissional, com experiência comprovada, devidamente reconhecido pela entidade competente – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

8.1.7. A comprovação do vínculo empregatício do profissional com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou Ficha de Registro de Empregado, ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA se nela constar o nome do profissional indicado.

8.1.8 Licença de Funcionamento (LF) estadual e/ou municipal emitida pela Vigilância Sanitária Local (Alvará Sanitário) ou protocolo de solicitação da LF acompanhado da licença sanitária se estiver vencida, explicitando claramente as atividades a serem exercidas pela empresa.

8.1.9 Apresentar a relação explícita e a declaração formal da sua disponibilidade, de equipamentos, ferramental, aparelhamento e do pessoal técnico especializado, para o cumprimento do objeto (anexo - Declaração de Aparelhamento e do Pessoal Técnico Especializado).

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá ceder ou subcontratar totalmente os serviços, objeto deste Contrato, e, parcialmente, só com a prévia autorização do contratante, reservando-se que, quando concedida a subcontratação, obriga-se a contratada a celebrar o respectivo Termo de Contrato com inteira obediência aos Termos do Contrato Original firmado com o contratante e sob a sua exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda, o contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Comprometer-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência.

10.2. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços contratados nos termos da legislação vigente.

10.3. Responsabilizar-se pela observância de toda a legislação

pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto.

10.4. Manter, durante a execução do objeto em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo estabelecido e local definido pela contratante neste Termo de Referência.

10.6. Designar preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a execução do objeto, em todos assuntos operacionais e administrativos relativos à execução do objeto.

10.7. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à contratante.

10.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da contratante.

10.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante e locais de realização dos serviços.

10.10. Acatar as orientações da contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.11. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela contratante, dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a execução do objeto.

10.12. Zelar para que os serviços sejam realizados dentro dos padrões de qualidade a ele inerente.

10.13. Conduzir os trabalhos inerentes à execução do objeto, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando, dentro do possível, conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da contratante e da própria contratada.

10.14. Atender as solicitações relativas à prestação dos serviços sempre que for requisitado e, participar de reuniões informativas, por ocasião dos

eventos, caso a contratante julgue necessário.

10.15. Responsabilizar-se por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo, isentando a contratante de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajudadas na execução do serviço.

10.16. Reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.17 A contratada deverá refazer e/ou revisar, imediatamente, às suas custas, quaisquer serviços que, por sua responsabilidade, venham a ser considerados pela contratante como errados, insuficientes ou inadequados;

10.18 O serviço deverá ser executado de acordo com as normas técnicas vigentes e com a fiscalização e acompanhamento da Comissão a ser composta pela contratante.

10.19 A contratada será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais provenientes da execução do serviço e pelo fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários.

10.20 Executar o serviço de forma que não interfira no bom andamento das rotinas de funcionamento da contratante, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da contratante.

10.21 A contratada deverá imediatamente tomar as providências que julgar cabíveis, quando for notificada pela contratante, para sanar quaisquer falhas, negligências, desvios de conduta, imperícias e/ou imprudências de seus profissionais enquanto estes estiverem no exercício de suas atividades de prestação de serviço para a contratante.

10.22 A contratada deverá comunicar à contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização.

10.23. Fica a contratada ciente de que na assinatura do contrato indicará

que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, o local onde os equipamentos se encontram, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.24. A contratada deverá comprovar possuir no mínimo, para a execução dos serviços objeto do presente contrato, pessoal especializado e equipamentos específicos e apropriados, em suas instalações, conforme o exigido neste Termo de Referência.

10.25. A contratada deverá arcar com todos os encargos trabalhistas oriundos de seus funcionários e se responsabilizar por todos os atos praticados por seus funcionários e/ou prepostos, ficando obrigada ao ressarcimento de quaisquer prejuízos que venham a causar ao erário público e a terceiros durante a prestação do serviço, estando a contratante autorizada a descontar de quaisquer créditos da contratada, a importância necessária à cobertura de tais danos ou prejuízos, bem como promover todas as ações necessárias aos esclarecimentos dos fatos no âmbito administrativo, civil e penal.

10.26 O pessoal da contratada deverá trabalhar devidamente uniformizado, usar os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados à função e portar cartão de identificação em local visível com foto 3X4 (crachá), nome e função.

10.27 A contratada, se necessário, na manutenção corretiva, aplicará peças e acessórios novos e genuínos, com qualidade comprovada e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

10.28 A contratada se responsabilizará pela reposição integral de componentes no período máximo de 24 horas.

10.29. A contratada deverá ter em seu quadro funcional, enquanto persistir o contrato, engenheiro mecânico devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

10.30 A contratada deverá estabelecer prazo e entrega das peças ou componentes consertados/recuperados, após o recebimento de cada ordem de serviço. Deve se comprometer a entregá-los, totalmente recuperados e

consertados, dentro do prazo estabelecido no orçamento aprovado pela Fiscalização.

10.31 Qualquer suspensão na execução dos serviços, mesmo em caráter temporário, deverá ser comunicada, de imediato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Fiscalização.

10.32. Na impossibilidade de realização dos serviços de manutenção corretiva, nos prazos definidos neste Termo de Referência, a contratada deverá realizar a substituição das peças necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos.

10.33 A contratada assume total responsabilidade sobre as peças ou componentes entregues para execução dos serviços e garante, à Fiscalização, o ressarcimento de despesas causadas por qualquer dano ocorrido com os mesmos, sob a sua responsabilidade, independentemente da causa que lhe der origem, devendo a contratada, para tanto, ao receber os componentes ou peças, certificar-se do seu estado real.

10.34 Também é de inteira responsabilidade da contratada os custos relativos aos prejuízos causados nos equipamentos, e pessoas da Fiscalização e de terceiros, por falta de qualidade comprovada na execução dos serviços ou peças substituídas.

10.35 A contratada deverá encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde, após a conclusão dos serviços de manutenção dos equipamentos, seu faturamento através de Notas Fiscais, acompanhado de toda a documentação comprobatória da prestação de serviço, como descrito nos itens 12 e 14.

10.36 Manter a execução do serviço nos horários e prazos fixados por este Termo de Referência.

10.37. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.

10.38 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

10.39 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.40 Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.41 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.42 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.43 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.44 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.45 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.46 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

10.47 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.48 Apresentar juntamente com os documentos de habilitação, Certidão negativa de débitos emitida pelo CREA nos últimos 30 dias da data de abertura do certame

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal.

11.2 Designar formalmente, após a assinatura do contrato, Gestor e Fiscal do Contrato para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos da Lei nº 14.133/2021.

11.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva execução do objeto, por meio de representante especialmente designado pela Administração.

11.4 Prestar a contratada as informações e esclarecimentos de que eventualmente venham a ser solicitados e indicar a data, o horário e o local onde os serviços serão prestados.

11.5 Permitir acesso aos funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, aos locais onde serão realizados o objeto.

11.6 Tomar providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por parte da contratada.

11.7 Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

11.8 Analisar e atestar os documentos apresentados pela contratada, quando da cobrança pela execução do objeto. Caso haja incorreções nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à contratada para as devidas correções e, devolvidos à contratante para análise, ateste e pagamento.

11.9 Rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, notificando por escrito quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços, bem como solicitar providências para regularização das mesmas.

11.10 Manter, através do gestor do contrato, o efetivo controle e informação gerencial, sobre a qualidade e quantidade dos serviços prestados.

11.11 Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

11.12 Antes do início dos serviços, a contratante convocará a contratada para uma reunião inaugural, onde serão tratados todos os assuntos relativos à prestação dos serviços: esclarecimentos a respeito das normas da contratante e todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços prestados.

11.13 Aplicar a contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

11.14 Notificar a contratada por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições nos serviços prestados.

11.15 Comunicar a administração pública acerca de casos de cumprimento das cláusulas contratuais por parte da contratada de modo a iniciar a apuração para instrução de procedimento sancionatório.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Controle e Fiscalização

12.1.1. A administração pública designará formalmente o gestor e o fiscal de contrato nos termos da Lei 14.133/2021.

12.1.2. Cabe ao gestor do contrato supervisionar o cumprimento das obrigações da contratada, adotar medidas corretivas, solicitar providências da contratada e instruir processos de pagamento.

12.1.3. Cabe ao fiscal de contrato verificar a conformidade do objeto, acompanhar o cronograma físico-financeiro, registrar ocorrências em relatórios, termos ou ordens de serviço, comunicar irregularidades e aplicar sanções dentro de sua competência, confirmar a qualidade e quantidade do que foi entregue e validar medições e atestações antes do pagamento.

12.2. Execução do Serviço

12.2.1. O serviço objeto deste Termo de Referência será executado e terá caráter preventivo e corretivo, obedecendo a seguinte rotina:

12.2.1.2. Cumprimento do plano anual de manutenção preventiva e calibração do parque de equipamentos proposto pela empresa e aprovado pelo gestor do contrato designado pela administração pública.

12.2.3. O serviço de manutenção corretiva será solicitado mediante abertura de ordem de serviço pelo fiscal do contrato oficialmente designado, e encaminhada a contratada.

12.2.4. Após a entrega da OS à contratada, o prazo para atendimento da demanda é de 24 horas para equipamentos utilizados nos serviços de urgência e emergência e 72 horas para os demais equipamentos. A impossibilidade de cumprir o prazo deverá ser devidamente.

12.2.5. Toda a rotina de manutenção preventiva e corretiva, além das calibrações devem ser executadas conforme orientação dos manuais dos fabricantes de cada equipamento.

12.2.6. O atendimento das ordens de serviço referentes a solicitação de manutenção corretiva deve se dar dentro dos prazos determinados neste Termo de Referência.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A Contratada deverá emitir mensalmente relatório de medição, para comprovação e posterior liberação de pagamento dos serviços por parte do gestor do contrato.

13.2. O gestor do contrato comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado atestado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

13.3. A contratante realizará a análise do relatório apresentado e, caso haja irregularidades ou inconsistências que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em

virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços, à multa, juros ou correção monetária.

13.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. No que couber, atender os critérios e exigências de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.2. Responder administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelos seus serviços ao meio ambiente, inclusive, perante à contratante, pelos eventuais prejuízos causados à administração pública.

14.3. Promover a eficiência energética por meio de ações que contemplem a redução do desperdício de energia elétrica advindo da ineficiência dos equipamentos a serem utilizados, devendo contemplar a substituição de peças, materiais e insumos, por outros produtos com melhor rendimento e recomendação de fabricantes.

14.4. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e de energia elétrica durante a execução de serviços.

14.5. Atender a melhor relação entre custo e benefício, considerando os impactos ambientais, positivos e negativos, associados a execução do contrato no que se refere as peças, materiais e insumos utilizados na prestação dos serviços.

14.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

15. DO PAGAMENTO

15.1 A contratante ficará responsável pelo pagamento do fornecimento do objeto do Termo de Referência.

15.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar da

data de apresentação de:

15.2.1. Requerimento.

15.2.2. Nota Fiscal, Recibos 2 (duas) vias.

15.2.3. Certidões Negativas atualizadas (FGTS, INSS ou documento equivalente, SEFAZ, Prefeitura de Municipal, Receita Federal e Débitos Trabalhistas).

15.2.4. DAM (Documento de Arrecadação do Município) devidamente pagos.

15.3. A nota fiscal deverá ser atestada pelo gestor do contrato para aceitação do recebimento do objeto.

15.4. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do serviço efetuado, total ou parcialmente.

15.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.6. Constatando-se que o serviço prestado não produziu o resultado esperado, ou que a contratada deixou de executar o serviço, ou não o executou com a qualidade mínima exigida ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos com a qualidade exigida neste Termo de Referência, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.7. O pagamento deverá, ainda, ser efetuado exclusivamente por créditos na conta corrente especificada pela contratada.

15.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas previstas em Lei.

159. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou

circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

15.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.11. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas nos **arts. 156 a 168 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais cominações legais, civis e penais cabíveis, em razão de irregularidades praticadas durante a execução contratual ou no processo licitatório.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. O prazo de execução do serviço contratado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato de prestação de serviço.

17.2. A prorrogação da vigência do contrato é admitida desde que o serviço se mostre ainda útil e vantajoso a administração bem como ateste-se que a contratada mantém as condições de habilitação e regularidade fiscal e técnicas exigidas.

17.2. A execução do serviço deverá ter início imediato após a homologação do contrato.

17.3. Os serviços poderão ser realizados tanto nas dependências da contratada quanto da contratante.

18 VALOR ESTIMADO

18.1 O valor estimado do objeto deste Termo de Referência foi obtido a partir de ampla pesquisa de preços, utilizando dados dos painéis oficiais de âmbito nacional, contratações anteriores e orçamentos fornecidos por empresas especializadas do ramo.

19. DOTACAO ORCAMENTÁRIA E PLANO DE APLICAÇÃO

19.1 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde informar a dotação orçamentária a ser utilizada, para o cumprimento do plano de aplicação abaixo:

N. de parcelas	Forma de pagamento	Valor estimado mensal	Valor estimado anual
12	Mensal	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

20. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E SUPERVISÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Elaborado por:	
Aprovado por:	

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE VISITA/VISTORIA (MODELO)

Declaramos para os devidos fins, que por intermédio do Sr. (Sra.)
....., representante legal da empresa
....., procedemos a visita às instalações dos locais onde serão
instalados os equipamentos e prestados os serviços, objetivando colher
subsídios para formulação das propostas, como participante do certame
licitatório em referência, estando ciente das adversidades e das condições gerais
pertinentes ao serviço a ser prestado.

Manaus, de de

.....
(nome e assinatura do titular ou representante legal da Empresa)

Manaus.,de.....de.....

.....
(nome e assinatura do titular ou representante da Secretaria Municipal de
Saúde de Codajás)



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA (MODELO)

Declaramos para os devidos fins, que por intermédio do Sr. (Sra.)
....., representante legal da empresa
....., tomamos conhecimento do serviço a ser prestado através
do Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos, dispensando a necessidade da
vistoria “in loco” prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº xxx/2026.

Declaramos, ainda, que nos responsabilizamos pela dispensa e por
situações supervenientes. Declaramos que nos foi dado acesso às
dependências dos Estabelecimentos de Assistência à Saúde - EAS, através de
cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensamos por termos
conhecimentos suficientes para a prestação dos serviços com as informações
constantes do Termo de Referência e Edital.

Manaus, de de

.....
(nome e assinatura do titular ou representante legal da Empresa)



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO E DO PESSOAL
TÉCNICO ESPECIALIZADO**

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, com sede na cidade de _____, estado do _____, sito a rua _____, n.º _____, CEP _____ – _____, Telefone (____) _____, E-mail _____, declara que: Possui todo o aparelhamento e pessoal técnico especializado e disponível para a realização do serviço objeto, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos, do Termo de Referência, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada para uma eventual inspeção técnica, visando auferir in loco o declarado, a ser realizada pela Contratante na fase contratual.

APARELHAMENTO		
Item	Descrição	Quantidade

PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO		
Item	Cargo/Profissão	Quantidade

Manaus, de de

.....

(Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal Carimbo de Identificação.

ANEXO V – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS POR LOTE

LOTE 1: UBS										
N.	Equipamento	Modelo	Marca	Tombo	N. Serie	Tensão	Estado de Conservação			Lotação
							Bom	Regular	Irregular	
01	Altoclave de bancada	Digitale	Digitale	20346	H2120584555	220	X			UBS Sandra Nepomuceno
02	Cadeira Odontológica	Kavo dental Excelene	KAVO	738					X	UBS Sandra Nepomuceno
03	Compressor odontologico	MSV6/30	SCHULZ		2858324	110 - 230 v			X	UBS Sandra Nepomuceno
04	Fotopolimizador	Emtter. A fit	Schuster		19029295				X	UBS Sandra Nepomuceno
05	Monitor Doppler Fetal	D F 7000 D	medpej		280099	110-223 V	X			UBS Sandra Nepomuceno
06	Monitor Doppler Fetal	D F 7000 D	medpej		280100	110-230 V	X			UBS Sandra Nepomuceno
07	Monitor Doppler Fetal portátil	JPD - 10056	Jumper		882410056000804	2 X 1.5 V	X			UBS Sandra Nepomuceno
08	Seladora de mesa	Protect Seal Basic	Agir	-	104626	127 / 220 V	X			UBS Sandra Nepomuceno
09	Câmara conservadora de vacinas	CSV 300 D	Elber		182202061	110v	X			UBS Sandra Nepomuceno
10	Autoclave	D Plus	Alt	-	108584	127/220	X			UBS São Francisco

GABIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ N.º 13.885.137/0001-12
RUA 15 DE NOVENBRO, S/N, CENTRO - CODAJÁS-AM
CEP: 69450-000
semsacodajas@gmail.com

11	Cadeira Odontológica	Gnatus Syncrus GL	Gnatus	-	-	127/220	X			UBS São Francisco
12	Compressor odontologico	MSV6/30	SCHULZ		3421977	115 ou 230	X			UBS São Francisco
13	Fotopolimerizador e Clareador	Emitter A Fit	Schuster		1953795		X			UBS São Francisco
14	Inalador Nebulizado	NE-C704	omron			127/220v				UBS São Francisco
15	Monitor Doppler Fetal	D F 7000 D	medpej		280112	110-223 V	X			UBS São Francisco
16	Monitor Doppler Fetal	D F 7000 D	medpej		280121	110-230 V	X			UBS São Francisco
17	Câmara conservadora de vacinas	CSV 300 D	Elber		182202061	110v	X			UBS São Francisco
18	Cadeira Odontológica	Gnatus Syncrus GL	Gnatus	-	-	127/220	X			UBS Miriam Quaresma
19	Compressor odontologico	Gnatus Bio Qualy Air	Gnatus		150500	220v	X			UBS Miriam Quaresma
20	Desitegrador de agulhas	Biotron	Bioron		20082399	127 ou 220	X			UBS Miriam Quaresma
21	Doppler Fetal portátil	F D 200A	MD		mfd2a017011461	110-230 V	X			UBS Miriam Quaresma

22	Fotopolimerizador	Diamont	Essence Dental				X			UBS Miriam Quaresma
23	Inalador Nebulizado	C 71 Plus			702		X			UBS Miriam Quaresma
24	Monitor Doppler Fetal	D F 7000 D	medpej		280083	110-223 V	X			UBS Miriam Quaresma
25	Monitor Doppler Fetal	D F 7000 D	medpej		280079	110-230 V	X			UBS Miriam Quaresma
26	Monitor Doppler Fetal	D F 7000 D	medpej		280109	110-230 V	X			UBS Miriam Quaresma
27	Seladora	Protect Seal Basic	Agir		104624	127/220	X			UBS Miriam Quaresma
28	Câmara conservadora de vacinas	CSV 300 D	Elber		182202061	110v	X			UBS Miriam Quaresma
29	Autoclave	D Plus	Alt	-	108580	127/220	X			UBS Arlete Ferreira
30	Cadeira Odontológica	Kavo unik	KAVO		2020167932	127 ou 220v	X			UBS Arlete Ferreira
31	Compressor odontologico	MSV6/30	SCHULZ		003786092	115 ou 230				UBS Arlete Ferreira
32	Doppler Fetal portátil	F D 200B	MD		mfd2b019018660	110-230 V				UBS Arlete Ferreira
33	Fotopolimerizador	Poly wiredes	Kavo		2013109368	127/220	x			UBS Arlete Ferreira

GABIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ N.º 13.885.137/0001-12
RUA 15 DE NOVENBRO, S/N, CENTRO - CODAJÁS-AM
CEP: 69450-000
semsacodajas@gmail.com

34	Monitor Doppler Fetal	D F 7000 D	medpej		280102	110-223 V	x			UBS Arlete Ferreira
35	Monitor Doppler Fetal	D F 7000 D	medpej		280094	110-223 V	x			UBS Arlete Ferreira
36	Monitor Doppler Fetal	D F 7000 D	medpej		280097	110-223 V	x			UBS Arlete Ferreira
37	Seladora	Protect Seal Basic	Agir		891591	127			x	UBS Arlete Ferreira
38	Seladora	Sealing machine	biostamp		9394	127	x			UBS Arlete Ferreira
39	Câmara conservadora de vacinas	CSV 300 D	Elber		182202061	110v	X			UBS Arlete Ferreira
40	Altoclave de mesa	Cristofoli	Vitale		vte-6935	220v			x	UBS Raimunda Dantas
41	Balança Digital	Elp25bb	Balmak		036092	127				UBS Raimunda Dantas
42	Balança Digital	BK - 50F	Balmak		007250	127				UBS Raimunda Dantas
43	Cadeira Odontológica	Kavo unik	KAVO		100640100039	127 ou 220v				UBS Raimunda Dantas
44	Compressor odontologico	Gnatus Bio Qualy Air	Gnatus		1447999	220v				UBS Raimunda Dantas
45	Doppler Fetal portátil	F D 200B	MD		mfd2b019027309	110-230 V	x		x	UBS Raimunda Dantas
46	Fotopolimerizador e Clareador	Emitter A Fit	Schuster		19538065		x			UBS Raimunda Dantas

GABIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ N.º 13.885.137/0001-12
RUA 15 DE NOVENBRO, S/N, CENTRO - CODAJÁS-AM
CEP: 69450-000
semsacodajas@gmail.com

47	Monitor Doppler Fetal	D F 7000 D	medpej		280105	110-223 V	x			UBS Raimunda Dantas
48	Seladora	Protect Seal Basic	Agir			127	x			UBS Raimunda Dantas
49	Câmara conservadora de vacinas	CSV 300 D	Elber		182202061	110v	X			UBS Raimunda Dantas
50	Balança Digital	BK - 50F	Balmak		007249	127				UBS João Sampaio Filho
51	Seladora	Sea aling machine	biostamp		1155	220v	x			UBS João Sampaio Filho
52	Desitegrador de agulhas	Biotron	Bioron		20082394	127 ou 220	x			UBS João Sampaio Filho
53	Desitegrador de agulhas	Biotron	Bioron		20082392	127 ou 220	x			UBS João Sampaio Filho
54	Aparelho de Raio Rx Coluna.	Timex 70	Gnatus			127V	x			UBS João Sampaio Filho
55	Cadeira Odontológica	Kavo dental Excelene	KAVO			127V				UBS João Sampaio Filho
56	Fotopolimerizador e Clareador	Emitter A Fit	Schuster			127v				UBS João Sampaio Filho
57	Seladora	Protect Seal Basic	Agir			127				UBS João Sampaio Filho
58	Monitor Doppler Fetal	D F 7000 D	medpej		2800101	110-223 V	x			UBS João Sampaio Filho

GABIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ N.º 13.885.137/0001-12
RUA 15 DE NOVENBRO, S/N, CENTRO - CODAJÁS-AM
CEP: 69450-000
semsacodajas@gmail.com

59	Monitor Doppler Fetal	D F 7000 D	medpej		280098	110-223 V	x			UBS João Sampaio Filho
60	Monitor Doppler Fetal	D F 7000 D	medpej		280101	110-223 V				UBS João Sampaio Filho
61	Eletrocardiograma	Ex - 3	EMAI		10eq02328	110-223 V				UBS João Sampaio Filho
62	Câmara conservadora de vacinas	CSV 300 D	Elber		182202061	110v	X			UBS João Sampaio Filho
63	Balança Digital	BK - 50F	Balmak		007249	127				UBS Ana Geruza
64	Seladora	Sea aling machine	biostamp		1155	220v	x			UBS Ana Geruza
65	Desitegrador de agulhas	Biotron	Bioron		20082394	127 ou 220	x			UBS Ana Geruza
66	Cadeira Odontológica	Kavo dental Excelene	KAVO			127V				UBS Ana Geruza
67	Fotopolimerizador e Clareador	Emitter A Fit	Schuster			127v				UBS Ana Geruza
68	Seladora	Protect Seal Basic	Agir			127				UBS Ana Geruza
69	Monitor Doppler Fetal	D F 7000 D	medpej		2800101	110-223 V	x			UBS Ana Geruza
70	Monitor Doppler Fetal	D F 7000 D	medpej		280098	110-223 V	x			UBS Ana Geruza

GABIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ N.º 13.885.137/0001-12
RUA 15 DE NOVENBRO, S/N, CENTRO - CODAJÁS-AM
CEP: 69450-000
semsacodajas@gmail.com

71	Monitor Doppler Fetal	D F 7000 D	medpej		280101	110-223 V				UBS Ana Geruza
72	Câmara conservadora de vacinas	CSV 300 D	Elber		182202061	110v	X			UBS Ana Geruza
73	Altoclave de bancada	ALT	ALT		H2120584555	220	X			UBS Nova Esperança
74	Cadeira Odontológica	Kavo dental Excelene	KAVO	738					X	UBS Nova Esperança
75	Compressor odontológico	MSV6/30	SCHULZ		2858324	110 - 230 v			X	UBS Nova Esperança
76	Fotopolimizador	Emtter. A fit	Schuster		19029295				X	UBS Nova Esperança
77	Monitor Doppler Fetal	D F 7000 D	medpej		280099	110-223 V	X			UBS Nova Esperança
78	Monitor Doppler Fetal	D F 7000 D	medpej		280100	110-230 V	X			UBS Nova Esperança
79	Monitor Doppler Fetal protátil	JPD - 10056	Jumper		882410056000804	2 X 1.5 V	X			UBS Nova Esperança
80	Seladora de mesa	Protect Seal Basic	Agir	-	104626	127 / 220 V	X			UBS Nova Esperança
81	Câmara conservadora de vacinas	CSV 300 D	Elber		182202061	110v	X			UBS Nova Esperança

LOTE 2: Laboratório Municipal e UBS Fluvial										
	Equipamento	Modelo	Marca	Tombo	N. Serie	Tensão	Estado de Conservação			Lotação
							Bom	Regular	Irregular	
01	Agitador	Standard / Kline	Envab EV 07		655	110-220V	x			Laboratório Municipal
02	Analizador de hematologia altomatico	Max - S 3	Sinseng		05BD 230008	110-220V	x			Laboratório Municipal
03	Balho Maria	KACIL BM 02	Kasil		648700	127/220V	x			Laboratório Municipal
04	CENTRIFUGA	MACRO	Envab EV 025							Laboratório Municipal
05	Centrifuga Analogica 12 Tubos	80 - 2B 15ml	Centrilab		802b202009a	110 V	x			Laboratório Municipal
06	Centriga	Excelsa Flex 3400	FANEM		JAK 24798	127/220V	x			Laboratório Municipal
07	Destilador de Agua	Pilsem	Quimis 341			220v				Laboratório Municipal
08	Estufa para Secagem e Estarelização	515	FANEM	-	TAG 79866	127V				Laboratório Municipal
09	FOTÔMETRO SEMI-AUTOMÁTICO	Humalyzer Primus	InVidro		604555	127/220V	x			Laboratório Municipal

GABIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ N.º 13.885.137/0001-12
RUA 15 DE NOVENBRO, S/N, CENTRO - CODAJÁS-AM
CEP: 69450-000
semsacodajas@gmail.com

10	FOTÔMETRO SEMI- AUTOMÁTICO	Humalyzer Primus	InVidro		604555	127/220V	x			Laboratório Municipal
11	Microscópio	-	-	-	-	-				Laboratório Municipal
12	Microscópio	Primo estar	Zeiss		81190000778	127V			x	Laboratório Municipal
13	Altoclave	VITALE CLASS 12 LINOX	VITALE CLASS		VCF 5050660	127/220v	x			UBS Fluvial João da Silva Bastos
14	Aparelho de Raio Rx Colona.	Timex 70	Gnatus			127V	x			UBS Fluvial João da Silva Bastos
15	Aspirador	A -45 PLUS	OLIDEF		20-E-0518	127/220v	X			UBS Fluvial João da Silva Bastos
16	Banho Maria DIGITAL	BM 02 PLUS	KACIL		6874-00	127/220V	X			UBS Fluvial João da Silva Bastos
17	Cadeira Odontológica	Ecxcелente	KAVO		201815374	110/127v		x		UBS Fluvial João da Silva Bastos
18	Centrifuga	DT-400 12 BL	DAIKI		20199513	127/220V	X			UBS Fluvial João da Silva Bastos
19	Centrifuga	Spin max sh 120	MED MAX		DM 202011161	127/220v	x			UBS Fluvial João da Silva Bastos
20	Compressor odontologico	SCHUSTER	S 45		RA 1100650	127V	X			UBS Fluvial João da Silva Bastos
21	Controlador de Celulas	CCS - 01	KACIL		11121-00	127/220v	x			UBS Fluvial João da Silva Bastos

GABIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ N.º 13.885.137/0001-12
RUA 15 DE NOVENBRO, S/N, CENTRO - CODAJÁS-AM
CEP: 69450-000
semsacodajas@gmail.com

22	Doppler Fetal	F D - 200B	MD		MFD2B0190227306	2X 1.5V	X			UBS Fluvial João da Silva Bastos
23	Fotopolimerizador e Clareador	Emitter A Fit	Schuster		L19536515		x			UBS Fluvial João da Silva Bastos
24	Inalador compressor	C71 PLUS	OLIDEF		17-1-0 700	127/220v	X			UBS Fluvial João da Silva Bastos
25	Inalador compressor	C71 PLUS	OLIDEF		17-1-0701	127/220v	X			UBS Fluvial João da Silva Bastos
26	Microscópio	BIOFOCOS	BIOFOCOS		20195483	127V	X			UBS Fluvial João da Silva Bastos
27	Mitor Doppler	DF - 7000 D	MEDPEJ		280103	110/230V	X			UBS Fluvial João da Silva Bastos
27	Seladora	Cristofoli naci	Cristofoli		SEL300003530	127/220v	x			UBS Fluvial João da Silva Bastos
28	Spectrofotometro	35 D	COLEMAN		29355	127V	X			UBS Fluvial João da Silva Bastos

LOTE 3: Hospital Municipal João da Silva Bastos

N.	Equipamento	Modelo	Marca	Tombo	N. Serie	Tensão	Estado de Conservação			Lotação
							Bom (B)	Regular (R)	Irregular (I)	
01	ALTOCLAVE VESTICAL	C S	PRISMATEC	-	20967	220V	X			Hospital
02	ALTOCLAVE 101 LT	HS5 - 0101	SERCON	-	257132957	220V	X			Hospital
03	ASPIRADOR	MD 100	DORJA	-	A323033260	127/220V	X			Hospital

GABIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ N.º 13.885.137/0001-12
RUA 15 DE NOVENBRO, S/N, CENTRO - CODAJÁS-AM
CEP: 69450-000
semsacodajas@gmail.com

04	ASPIRADOR CIRURGICO	A45 PLUS	OLIDEF	-	20-E-0520	127/220V	X			Hospital
05	ASPIRADOR CIRURGICO	A45 PLUS	OLIDEF	40711	05-H-520	127/220V	X			Hospital
06	ASPIRADOR CIRURGICO	A-45 PLUS	OLIDEF	-	18-E-0860	127 OU 220V	X			Hospital
07	BERÇO AQUECIDO	MATRIX SC	OLIDEF	-	23-D-0131	127/220V	X			Hospital
08	BERÇO AQUECIDO	MATRIX	OLIDEF	-	23-D-0132	127/220V	X			Hospital
09	BIPAPI	DREAMSTATION	PHILIPS	-	J235000297E1A	127V	X			Hospital
10	BISTURE ELETRICO	BP-400 PLUS	EMAI	-	10-E-Q00877	110/220V	X			Hospital
11	BISTURE ELETRICO	BP-150	EMAI	121138	10EQ01996	110/220V			X	Hospital
12	BOMBA DE INFUSÃO	LF 2001	LIFEMED	-	LFA 0601039	127V		X		Hospital
13	BOMBA DE INFUSÃO	LF 2001	LIFEMED	-	LFA 14100153	127V		X		Hospital
14	CALANDRA	CSE / 1	LAVEX MIL	40923	H4769	220V			X	Hospital
15	CAMARA CONSERVADORA	CSU 280	ELBER	17347	152109206	220V	X			Hospital
16	CARDIO VERSSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	-	914087803	127V	X			Hospital
17	CARDIO VERSSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	121592	9140878115	100/240V	X			Hospital
18	CARDIO VERSSOR	LIFERSHOCK PRO	LIFEMED	-	CDV20110038	90-240V	X			Hospital
19	CARRO DE ANESTESIA	WATO EX-30	MINDRAY	-	DY-19003329	100/240V	X			Hospital
20	CASTANHO	LLS 30 M	STERIAV	40921	052404263	220V		X		Hospital
21	CENTRIFUGA	MACRO EV. 04	EVLAB	041036	548	127V	X			Hospital
22	CENTRIFUGA	BIOCEBTER	-	-	-	220V	X			Hospital
23	CENTRIFUGA DE ROUPA	EPS 15	LAVEX MIL	-	H 4770	220V		X		Hospital

GABIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ N.º 13.885.137/0001-12
RUA 15 DE NOVENBRO, S/N, CENTRO - CODAJÁS-AM
CEP: 69450-000
semsacodajas@gmail.com

	20Kg									
24	CENTRIFUGA MICRO	SH 120-I	OLEMAN	-	201500303	110-220V	X			Hospital
25	CENTRIFUGA MICRO HAENATOCRITO	SPIN 100D	MICRO SPIN	119939	1301773	110V	X			Hospital
26	CL DRY PRO	873	KONICA	-	0993-6050	220/240V	X			Hospital
27	CONTADOR DE CELULAS	CCS -01	KACIL	120965	7133-00	12V	X			Hospital
28	DESINTEGRADOR DE AGULHAS	BIOTRON	BIOTRON	-	-	127V	X			Hospital
29	DESTILADOR DE AGUA	Q341-25	QUIMIS	1151420	14010659	220V	X			Hospital
30	DIGITALIZADORA	REGIUS 110HQ	KONICA	-	0404-60138	220/240V	X			Hospital
31	ESPIRADOR CIRURGICO		ASPIRAMAX	-	LOT 53780	110V	X			Hospital
32	FETAL DOPPLER	DOPPLER JPD 100B	JUMPER	-	9030100B05549	2X 1.5V	X			Hospital
33	FOCO PORTATIO AUXILIAR-	-	K SS	-	-	127V		X		Hospital
34	FOTOTERAPIA	F7 - P	GRN	-	040757FTF	127/220V		X		Hospital
35	HEMOGRAMA	HUMACOUNT60TS	HUMANGMGH	-	920698	127V	X			Hospital
36	INCUBADORA DE TRANSPORTE	RWT PLUS	OLIDEF	-	18-L-0105	120/230V	X			Hospital
37	INCUBADORA NEONATAL	SCTI LINE 4	OLIDEF	-	14B66	127 / 220V	X			Hospital
38	MICROSCOPIO	CX 41RF	OLIMPUS	03557	6B13788	100-	X			Hospital

GABIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ N.º 13.885.137/0001-12
RUA 15 DE NOVENBRO, S/N, CENTRO - CODAJÁS-AM
CEP: 69450-000
semsacodajas@gmail.com

						120/220V				
39	MICROSCOPIO	-	-	-	-	-	-			Hospital
40	MONITOR CARDIO FETAL	STAR 5000C	COMEN	-	KH 221028005	127V	X			Hospital
41	MONITOR DE PACIENTE	UMEC 12	MINDRAY	-	KQ 88015889	100/240V	X			Hospital
42	MONITOR DE PACIENTE	EPM12M	MINDRAY	-	AC9-35050637	110/220V	X			Hospital
43	MONITOR DE SINAIS VITAIS	AMU 1	SAMTRONIC	140702	1096Y/00	127V	X			Hospital
44	MONITOR DE SINAIS VITAIS	AMU 1	SAMTRONIC	-	1007Y/00	127V	X			Hospital
45	MONITOR DE SINAIS VITAIS	AMU 1	SAMTRONIC	140672	968Y/00	110/240V	X			Hospital
46	ORBITAL SHAKER	KJ-201BS	ORBITAL	118542	-	127V	X			Hospital
47	APARARELHO DE RAO X	RAIO CENTER 300T	RAIO CENTER	-	0540/0500	220V			X	Hospital
48	SECADORA	315.E	SUSUKI	40927	1590	220V	X			Hospital
49	ULTRASON	ACUSON NX3 ELITE	SIEMENS	-	11254336	127V	X			Hospital
50	ULTRASON	UMT - 200	MINDRAY	3405	BGX2B100924	127V	X			Hospital
51	VENTILADOR DE TRANSPORTE	OXYMAG	MAGNAMED	141694	10250	127V	X			Hospital



GABIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ N.º 13.885.137/0001-12
RUA 15 DE NOVENBRO, S/N, CENTRO - CODAJÁS-AM
CEP: 69450-000
semsacodajas@gmail.com

ANEXO V - PROPOSTA DE PREÇOS

Identificação Do Proponente

Nome Fantasia:

Razão Social:

Cnpj: Optante Do Simples? () Sim () Não

Endereço:

Referente ao Pregão Eletrônico: XXX/2026

Em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO/MÊS	VALOR TOTAL/MÊS	VALOR TOTAL/ANO
1	Manutenção (preventiva, corretiva) e calibração de equipamentos hospitalares com substituição de peças, acessórios e consumíveis. Conforme Anexo IV ao Termo de Referência	81	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
2	Fornecimento de insumos, peças e periféricos para manutenção corretiva, limitado a 60% do valor total das manutenções preventivas.	01	R\$ XX,XX		R\$ XX,XX
TOTAL				R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

GABIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ N.º 13.885.137/0001-12
RUA 15 DE NOVENBRO, S/N, CENTRO - CODAJÁS-AM
CEP: 69450-000
semsacodajas@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO/MÊS	VALOR TOTAL/MÊS	VALOR TOTAL/ANO
1	Manutenção (preventiva, corretiva) e calibração de equipamentos hospitalares com substituição de peças, acessórios e consumíveis. Conforme Anexo IV ao Termo de Referência	28	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
2	Fornecimento de insumos, peças e periféricos para manutenção corretiva, limitado a 60% do valor total das manutenções preventivas.	01	R\$ XX,XX		R\$ XX,XX
TOTAL				R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO/MÊS	VALOR TOTAL/MÊS	VALOR TOTAL/ANO
1	Manutenção (preventiva, corretiva) e calibração de equipamentos hospitalares com substituição de peças, acessórios e consumíveis. Conforme Anexo IV ao Termo de Referência	51	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
2	Fornecimento de insumos, peças e periféricos para manutenção corretiva, limitado a 60% do valor total das manutenções preventivas.	01	R\$ XX,XX		R\$ XX,XX
TOTAL				R\$ XX,XX	R\$ XX,XX



GABIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ N.º 13.885.137/0001-12
RUA 15 DE NOVENBRO, S/N, CENTRO - CODAJÁS-AM
CEP: 69450-000
semsacodajas@gmail.com

A empresa (NOME DA EMPRESA) declara que:

- a) Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;
- b) Atende todas as exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
- c) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
- d) Validade mínima da Proposta: 90 (noventa) dias a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Municipal de Licitação.
- e) Prazo de entrega / execução de acordo com as previsões deste Termo de Referência.

O presente Termo de Referência foi elaborado no uso das atribuições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e, no caso de concordância, para aprovação pelo Prefeito do Município de Codajás, integrando o processo administrativo formalizado com vistas à instauração do certame licitatório e constituindo-se parte do Contrato.





GABIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ N.º 13.885.137/0001-12
RUA 15 DE NOVENBRO, S/N, CENTRO - CODAJÁS-AM
CEP: 69450-000
semsacodajas@gmail.com

Assinatura do responsável pela elaboração do projeto.

HUGO NEPOMUCENO DA ROCHA
Coordenador da Atenção Básica

FRANCISCA ANTONIA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretor Geral do Hospital

Aprovo o presente TERMO DE REFERENCIA, conforme art. 6º, Inciso XXIII da Lei Nº. 14.133/2021 e legislação em vigor.

De acordo em 12 de março de 2026

AISLAN NASCIMENTO RUELA
Secretário Municipal de Saúde

Encaminhe-se ao Gabinete do Prefeito.





- b) Atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
- c) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
- d) Declaração informando que nos preços incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, **transporte terrestre e transporte fluvial (frete)** e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- e) Validade mínima da Proposta: **60 (sessenta) dias** a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Permanente de Licitação.
- f) Prazo de entrega / execução e demais especificações de acordo com as previsões do **Anexo I**.

_____, ____ de _____ de 20____

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação



ANEXO VII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/20xx

Processo nº _____

Pregão Eletrônico nº _____

Validade da Ata: 12 (doze) meses

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20 .., publicada no de de de, matrícula nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20 .., publicada no de/...../20, processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de, especificado nos itens do Edital e de seus Anexos, que o integram e complementam, e, ainda, na documentação, nas propostas de preços, nos lances apresentados pelas Licitantes classificadas em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade máxima a fornecer	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade

2.2. Os preços a serem pagos ao FORNECEDOR serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega dos materiais.

2.3. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos de _____, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicados pelo Órgão Gerenciador.



CLÁUSULA TERCEIRA – CADASTRO DE RESERVA

3.1. O Anexo I da presente Ata constitui-se em cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892, de 2013.

3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Relação dos Fornecedores Beneficiários do Registro de Preços, Anexo I desta Ata.

4.2. Os fornecedores registrados para formação de cadastro de reserva só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 (§ 1º do art. 11 do Decreto nº 7.892/2013)

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado deste certame.

5.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

a) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



5.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.2

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

5.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50 % (cinquenta) por cento** dos quantitativos do saldo dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

5.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item anterior, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, ou até existir saldo da Ata, a contar da data da assinatura, com eficácia legal após a data da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

6.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Secretaria Municipal de Saúde não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência em igualdade de condições.

6.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro

6.2.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos



6.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

6.3.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços

6.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

6.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços

6.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela

6.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.5.2.2. Mantiverem sua proposta original

6.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata

6.6. O registro a que se refere o item 6.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata

6.6.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços



6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração:

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 6.7 e subitens fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4. aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

CLÁUSULA SETIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.



7.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

7.1.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação

7.1.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligência- rem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso



8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosas

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, conforme o §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA O ACEITE DA NOTA DE EMPENHO

9.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente

9.2. Para cada fornecimento, a contratação formalizar-se-á mediante emissão de nota de empenho em nome da licitante que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade CONTRATANTE

9.3. A licitante vencedora receberá, por escrito (e-mail), cópia da Nota de Empenho, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, promover o aceite, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis

9.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE



9.5. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso

9.6. A emissão da Nota de Empenho decorrente do Sistema de Registro de Preços de- verá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços

CLÁUSULA DECIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formaliza- do por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipó- teses, desde que devidamente comprovadas e justificadas

10.4.1. Por razão de interesse público

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.5. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

11.1. O preço consignado no contrato será o registrado nesta Ata, conforme registra- do no resultado do Pregão Eletrônico

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

12.1. Os fornecedores detentores dos preços registrados deverão cumprir o compro- misso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no nº Decreto nº 11.462, de 2023; e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Regis- tro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os serviços serão recebidos na forma do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento dar-se-á na forma do edital e do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*

15.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, após terem assinado a ata, estabelecido na Lei 14.133/21 e outras legislações aplicáveis

15.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023)

15.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições

16.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ata de Registro de Preços



16.1.2. integram esta Ata o Fornecedor Beneficiário do Registro de Preços, sua proposta e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos

16.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14.133/2021

16.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021

16.4. Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas

16.5. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações do SRP digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas

16.6. A critério da Administração Municipal, a presente Ata de Registro poderá ser

16.6.1. Revogada, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta

16.6.2. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente

16.7. Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta-feira, salvo expressa disposição em contrário

16.8. Integram esta ARP, o edital do Pregão Eletrônico nº. XX/2023 e seus anexos, e a proposta da empresa: , CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, vencedora do certame supramencionado

16.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Prefeitura Municipal de Codajás e do Fornecedor Beneficiário

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DO FORO

16.1. Fica eleito na Comarca de Codajás - AM, para dirimir quaisquer questões oriundas decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços

16.2. E por estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata, para todos os fins de direito, as partes e as duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram

16.3. Fica a administração autorizada a utilizar de meios alternativos de resolução de controvérsias na forma dos artigos 151 a 154 da Lei 14.133/2021



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS



16.4. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Codajás e do Fornecedor Beneficiário.

CODAJÁS, _____ de _____ de 20xx.

Prefeito

Órgão Gestor do Registro de Preços

Fornecedor



ANEXO XII-A – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DO CADASTRO DE RESERVA

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome) e a empresa listada abaixo, classificada em @ lugar no(s) lote(s) @, @, @ do Pregão Eletrônico nº xxx/20xx, resolvem registrar os preços para FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA, para eventual fornecimento futuro do objeto descrito no Anexo I do Edital do referido Pregão, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Federal nº 11.462/2024 e do Decreto Nº 1.742, de 10 de janeiro de 2024, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como à legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade máxima a fornecer	Valor Unitário	Prazo de garantia ou validade

CODAJÁS, _____ de _____ de 20xx.

Prefeito

Órgão Gestor do Registro de Preços

Fornecedor



ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO N.º _____/20__ QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CODAJÁS, POR
INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E _____
PARA _____.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CODAJÁS, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Xxxxx, N. xxx - Xxxx - Cep. xxxxxx, Codajás (AM), inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, representado pelo seu Prefeito, Senhor **XXXXXXXXXX**, [qualificação completa do Prefeito e endereço residencial], de acordo com atribuição de competência contida no inciso I do art. 78 da Lei Orgânica.

CONTRATADO: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, residente e domiciliado na [inserir endereço completo], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo n.º [Pregão Eletrônico n.º ____/20__], mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92 I E II:

1.1. O presente contrato tem como objeto _____, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/20__.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ ____ (____).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

2.3 O valor acima é por demanda, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos



Item	Especificação do produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1					
TOTAL GERAL					

2.4 Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo

2.4.1. O Termo de Referência

2.4.2. O Edital da Licitação

2.4.3. A Proposta do contratado

2.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa X.X.XX.XX – [REDAZIDO], da Atividade [REDAZIDO], da Aplicação dos Recursos Públicos, conforme Nota(s) de Empenho n.º [REDAZIDO], de ____/____/____.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

4.1. O CONTRATADO deverá atender aos pedidos de fornecimentos efetuados pelo órgão Gerenciador do Registro de Preço ou pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da respectiva autorização de fornecimento, admitida prorrogação, quando devidamente justificada e aceita pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

5.1. O prazo de vigência da contratação é de contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

5.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

5.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação



CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART.92 IV,VII E XVIII):

6.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VII):

8.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE (ART. 92, V):

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA)

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao consumidor - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s)

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o definitivo(s)

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII):



10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação



10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021)

10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021)

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV):

11.1. São obrigações do Contratante

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado

11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência

11.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato

11.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado

11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



11.10. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período

11.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX

11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. A Fiscalização será exercida por servidores designados pelo Prefeito de Codajás

12.2. Ao fiscal do contrato caberá a fiscalização, coordenação e orientação do exato cumprimento das cláusulas e na condição estabelecida para atestar a Nota Fiscal para pagamento dos serviços prestados, conforme a Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que

- a) der causa à inexecução parcial do contrato
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se usti icar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021)

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que usti iquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

iv) **Multa**

1. Moratória de **0,1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias

2. Moratória de **0,05% (dez por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

v) *O atraso superior a 40(quarenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021*

1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato

2. Compensatória, para a inexecução total do contrato pre ista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato

3. Para in razão descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato

4. Para in razões descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato

5. Para a in razão descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

13.3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para o Contratante
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

13.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

13.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, IX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da diretoria jurídica do Tribunal de contas do estado do Amazonas-TCE/AM, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021)



16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento Diário Oficial dos Municípios, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro na Comarca DE Codajás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

18.2. Fica a Administração autorizada a utilizar de meios alternativos de resolução de controvérsias na forma dos artigos 151 a 154 da Lei 14.133/2021

18.3. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Codajás (AM), _____ de _____ de 20____

Pela Contratante	Pelo Contratado
Assinatura:	Assinatura:
Nome	Nome
Prefeito Municipal	Qualificação societária

TESTEMUNHAS:

Assinatura:	Assinatura:
Nome	Nome
RG	RG